



Prefeitura Municipal de Taquarituba

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 610/82.
DE 27 DE ABRIL DE 1.982.

26.000.000.00

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A EFETUAR OPERAÇÃO DE ARRENDAMENTO MERCANTIL COM A ~~FINASA LEASING OU INSTITUIÇÃO SEMELHANTE~~ ATÉ O VALOR DE Cr\$ 16.800.000,00 (DEZESEIS MILHÕES E OITOCENTOS MIL CRUZETROS) E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

LUIZ FERREIRA NETTO, Prefeito Municipal de Taquarituba, Estado de São Paulo, Faço Saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

ARTIGO 1º- É o Poder Executivo autorizado a efetuar uma operação de arrendamento mercantil com a ~~FINASA LEASING OU INSTITUIÇÃO SEMELHANTE~~, até o valor de Cr\$ 16.800.000,00 (dezesesseis milhões e oitocentos mil cruzeiros), amortizável em até 36 (trinta e seis) meses a contar da data de assinatura do contrato com a já referida Organização, em prestações mensais e mediante o pagamento de juros e correção monetária das Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional, de acordo com as taxas vigentes no referido estabelecimento.

ARTIGO 2º- A importância a que se refere o Artigo 1º será aplicado no pagamento de parcelas de aluguéis, como valores considerados opcionalmente na aquisição, decorrido o prazo total do contrato, do seguinte equipamento: uma motoniveladora nova de fabricação nacional, marca CATERPILLAR, modelo 120 B, motor DIESEL.

ARTIGO 3º- Fica igualmente autorizado o Poder Executivo a contratar a referida operação de Arrendamento Mercantil tendo como valor residual para opções de compra o percentual de 1,00% (hum por cento) do valor de Cr\$ 16.800.000,00 (dezesesseis milhões e oitocentos mil cruzeiros), acrescido de correção monetária das Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional, tudo de acordo com o Artigo 9 da Lei Nº 4.595, de 31 de dezembro de 1.964 e da Resolução Nº 351 do Banco Central do Brasil, as quais regulam as operações de Arrendamento Mercantil em território Nacional.

ARTIGO 4º- O Poder Executivo é, igualmente, autorizado a outorgar procuração ao ~~FINASA LEASING OU INSTITUIÇÃO SEMELHANTE~~, por instrumento público, para receber as parcelas mensais das cotas de retorno do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e aplicá-las no pagamento dos aluguéis mensais do arrendamento mercantil até o final do prazo contratualmente estipulado.

ARTIGO 5º- Anualmente, a Lei de Meios consignará recursos para a amortização dos juros e correção monetária incidentes.

ARTIGO 6º- Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

P.M. de Taquarituba, 27 de abril de 1.982.


LUIZ FERREIRA NETTO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria da P.M., data supra.

MARIA DE LOURDES OLIVEIRA TAVARES
Secretária

SAFRA S/A Financeira e Investimentos S.A.